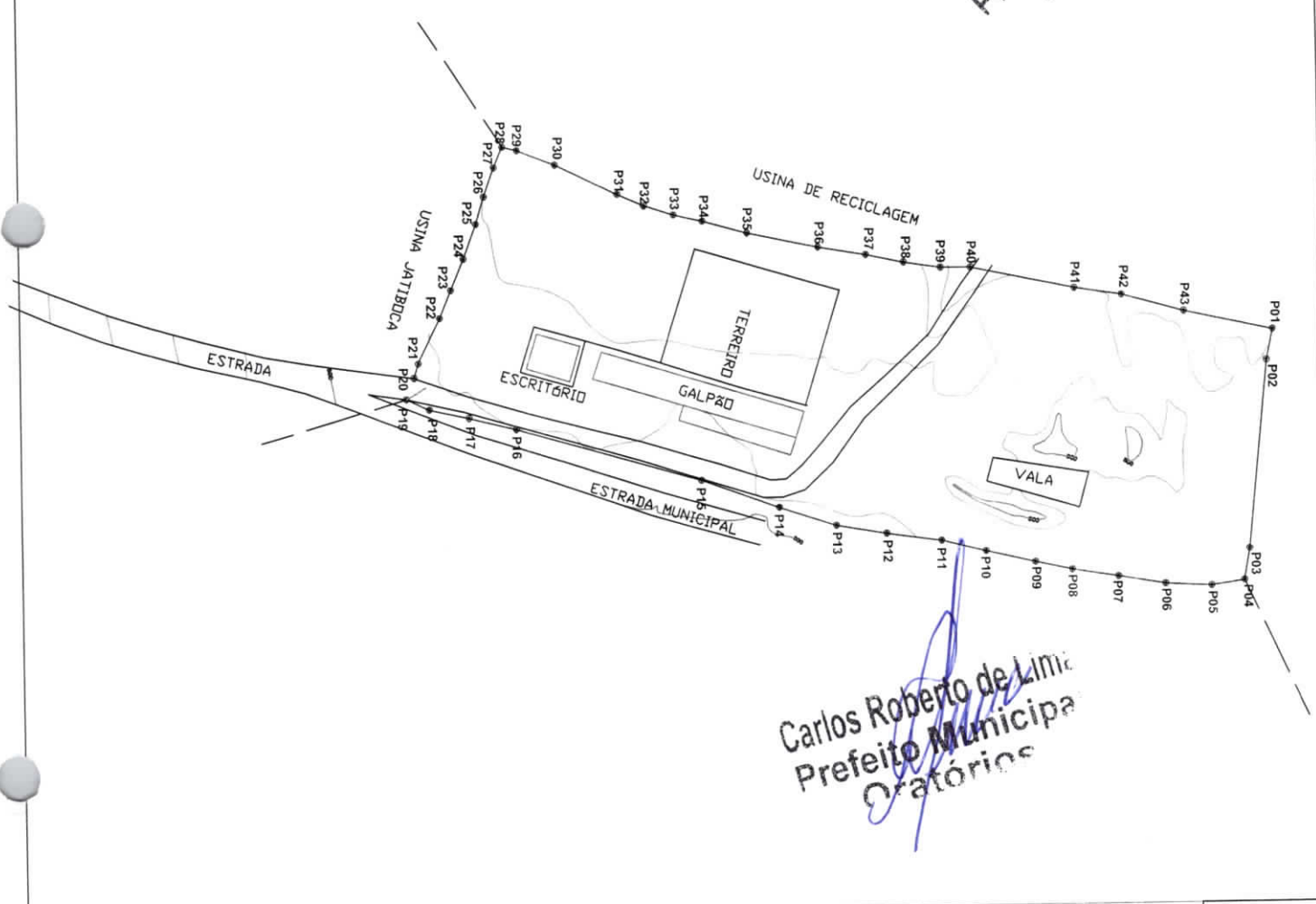


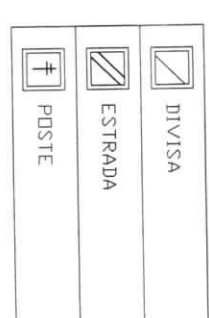
Carlos Roberto de Lima  
 Prefeito Municipal  
 Oratórios



Carlos Roberto de Lima  
 Prefeito Municipal  
 Oratórios

**AMM**  
 Associação dos Municípios  
 da Microregião do Vale  
 do Rio Piranga  
 Rua João Pereira, 127 - Freguesia / Ponte Nova - MG - CEP: 35400-000  
 TELEFAX: 31 3881-3400  
 CEP: 17.430.109/20015

Endereço: Unidade Pública Municipal (Km 2,05-198) - Estrada de União - Indúzia - Escalada (Km 11,3-978/101)



PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIALIMÉTRICO	
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS	MUNICÍPIO: ORATÓRIOS
LOCALIDADE: USINA DE RECICLAGEM	ESTADO: MINAS GERAIS
DATUM: WGS-84	FOLHA: ÚNICA
ESCALA: 1/1000	ÁREA: 9873,20 m <sup>2</sup>
RESPOSTA TÉCNICA: REQUERENTE:	
FERNANDO LEOCADIO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREM. MG-142518/D	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS	



# Município de Oratórios

## Minas Gerais

V - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local, bem como promover a limpeza do mesmo e de suas adjacências;

VI - comprovar anualmente a regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar CND do INSS e CRF do FGTS;

VII - iniciar as obras no prazo e condições estabelecidas no instrumento de outorga;

VIII - contratar toda a mão-de-obra necessária à edificação e aparelhamento da indústria dentro do Município de Oratórios, com exceção daquelas comprovadamente não encontradas nesta cidade.

§ 1º Findo o prazo para a conclusão da construção e não estando o empreendimento devidamente edificado e em condições de operação, com o competente habite-se, o contrato de concessão extinguirá seus efeitos, retornando o imóvel ao domínio e posse do Poder Concedente, ficando as benfeitorias existentes incorporadas ao imóvel, ora concedido, independentemente de ação judicial, não cabendo ao beneficiário do imóvel qualquer tipo de indenização pelos serviços e materiais investidos na obra.

§ 2º A inobservância das obrigações tratadas neste artigo implica na imediata rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, perdendo o beneficiário toda e qualquer benfeitoria construída na área concedida, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º** Todas as despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pela empresa beneficiada.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordialmente,

Oratórios, 29 de abril de 2014.

**Carlos Roberto de Lima**  
*Prefeito Municipal*

**Carlos Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Oratórios**



# Município de Oratórios Minas Gerais

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios

§8º A rescisão e consequente reintegração da posse do imóvel em favor da Municipalidade, nas hipóteses de que trata esta Lei e o instrumento de outorga, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial.

**Art.3º** À empresa beneficiada pela presente lei, vedar-se-á:

- I - dar destinação diversa da prevista no art. 1º desta Lei;
- II - a transferência, cessão ou locação, sob pena de rescisão automática da outorga concedida.

**Art. 4º** As empresas beneficiadas por esta lei são obrigadas a iniciar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da outorga da concessão de direito real de uso, e a concluí-las dentro do cronograma físico financeiro de instalação que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados da data limite para o seu início.

**Art. 5º** Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, devendo constar, obrigatoriamente, cláusula de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas, caso não seja utilizada para os fins previstos na lei.

**Art. 6º** Após 10 (dez) anos de efetivo funcionamento da empresa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área concedida, desde que a empresa beneficiária tenha cumprido todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei e no instrumento de outorga de concessão de direito real de uso.

§1º A doação será feita com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e preempção ou preferência, as quais deverão constar da escritura pública, sob pena de nulidade, cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município; ou

§2º Durante o período de 05 (cinco) anos, contados da efetivação da doação, a donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra sociedade de seu mesmo grupo empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Executivo Municipal, desde que a sociedade do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo a atividade empresarial;

§3º No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão das atividades por período superior a 6 (seis) meses, reverter-se-á ao Município o imóvel doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Poder Executivo Municipal;

§4º Caso seja decretada a falência, dissolução ou extinção da donatária por qualquer forma, o imóvel doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio Municipal, sem que assista à donatária o direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias;

**Art. 7º** São obrigações da Concessionária:

I - Manter suas atividades ininterruptamente durante o período de vigência da concessão do direito real de uso da área de terreno;

II - manter empregos diretos e devidamente registrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

III - recolher, nos prazos e formas legais, todos os tributos incidentes sobre a posse da área de terreno e sobre as atividades desenvolvidas;

IV - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, bem como outras tarifas e taxas que venham incidir sobre o imóvel;



# Município de Oratórios Minas Gerais

Carlos Roberto de Lencastre  
Prefeito Municipal  
Oratórios

## LEI MUNICIPAL 450/2014

Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso e posterior doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade a instalação e o desenvolvimento de empreendimento no âmbito do Município de Oratórios que tenha por finalidade a destinação final de resíduos sólidos do Município em conformidade com a legislação e a política pública federal e estadual para a gestão de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de área de imóvel descrito no Anexo I desta Lei à empresas que tenham por finalidade estatutária aquela prevista no art. 1º desta Lei.

§1º A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas em processo administrativo específico e no respectivo termo de concessão, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput do art. 1º desta Lei e no processo administrativo mencionado.

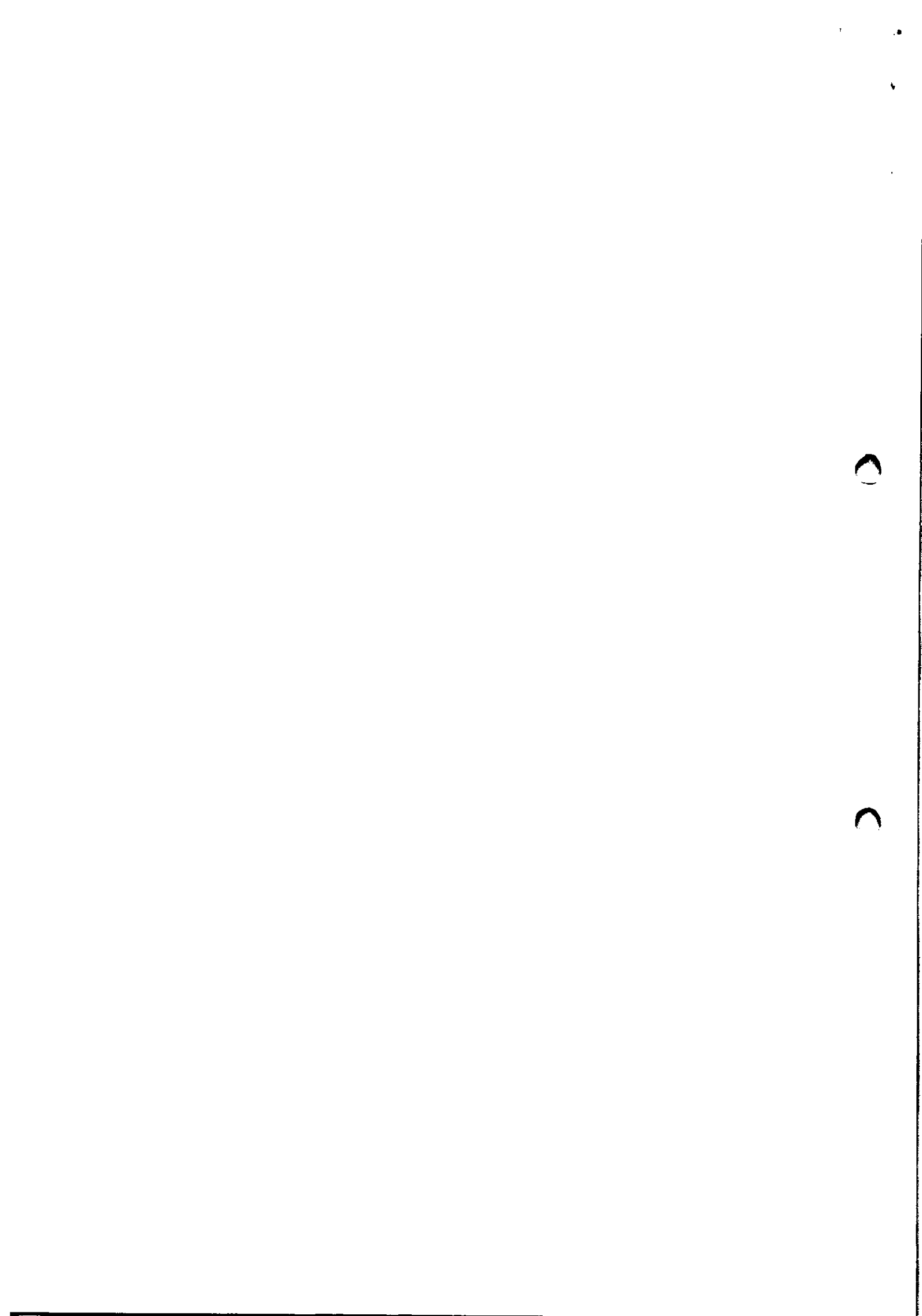
§3º Nas dependências do imóvel concedido a empresa beneficiária deverá edificar e instalar às suas expensas, todas as obras, equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade.

§4º É facultado à Administração realizar, a título gratuito, e em favor do beneficiário, obras de terraplanagem e regularização do terreno onde será edificada a sede da empresa.

§5º Fica a empresa beneficiária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão, a manter sua capacidade produtiva, bem como a manter o atendimento da finalidade indicada no art. 1º desta Lei, além do que deverá ainda, zelar ou conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

§6º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e será outorgada com prazo de vigência de 10 (dez) anos.

§7º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a empresa beneficiária deixar de exercer as atividades estabelecidas previamente no termo de outorga, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Executivo Municipal.





# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

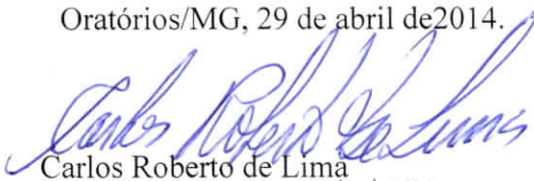
**Nº. 450/2014**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 450/2014** que “Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso e posterior doação de imóvel que especifica e dá outras providências”.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 29 de abril de 2014.

  
Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara

